



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Considerando a tramitação do Projeto de Lei n. 014/2014, de autoria do vereador Bibiano Barbosa de Miranda Neto (PROS), aprovado por unanimidade deste Parlamento na 11ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo realizada em 15 de abril de 2014 e, transformado em Autógrafo n. 004/2014-MDCMSFX, protocolado na Prefeitura Municipal em 29 de Abril de 2014 através do Ofício n. 234/14-PRES/CMSFX.

Considerando o previsto no artigo 63 e seu Parágrafo único da LOM combinado com os artigos 266, §§, 267, incisos e §§, artigo 268, Parágrafo único e artigo 269 do RI.

Considerando que o prazo limite esgotou-se em 15 de maio, portanto de acordo com o auferimento de datas da legislação vigente e Considerando ainda que somente agora a Prefeitura Municipal forneceu a numeração necessária para a tomada de providências por parte desse Gabinete.

Assim, o Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará decide pela sanção tácita da seguinte Lei:

LEI Nº 491, DE 29 DE MAIO DE 2014.

DECLARA COMO SENDO “TERRA DO BOI VERDE” O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU – PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado por esta Lei, no âmbito da circunscrição do território do município de São Felix do Xingu – Pará, como sendo “**TERRA DO BOI VERDE**”.

Art. 2º. As ações alusivas à efetivação desse conceito, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento conjuntamente.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo


Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Art. 3º. As despesas oriundas dessa ação correrão a conta da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 29 de maio de 2014.


Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (PSD)
Presidente CMSFX